



OFÍCIO Nº 159/2025/GAB

Pedra Branca, 29 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 025, de 29 de outubro de 2025.

Vimos, por meio deste expediente, encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 025, de 29 de outubro de 2025, que **cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca e dá outras providências.**

O referido projeto é submetido a esta Casa Legislativa em conformidade com as normas legais vigentes.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM N° 25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminha-se à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2025, que **cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca e dá outras providências.**

A proposição tem como finalidade fortalecer a gestão ambiental do Município, conferindo maior autonomia administrativa, financeira e técnica ao setor responsável pela execução das políticas públicas voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

Atualmente, as atividades ambientais estão inseridas na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA), órgão que também acumula atribuições nas áreas de obras públicas, urbanismo, infraestrutura, transporte e serviços urbanos. Essa concentração de funções tem se mostrado um entrave à eficiência administrativa e ao pleno cumprimento das normas ambientais, especialmente diante da crescente complexidade dos procedimentos de licenciamento e fiscalização.

A criação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA representa, portanto, uma evolução natural da estrutura administrativa municipal, permitindo a especialização técnica e o fortalecimento da governança ambiental, sem aumento de despesas permanentes, uma vez que os cargos e funções atualmente vinculados ao meio ambiente na SEDUMA passarão a integrar a nova autarquia.

Com isso, o Município de Pedra Branca reafirma o compromisso com os princípios do desenvolvimento sustentável, da descentralização administrativa e da



eficiência na gestão pública, fortalecendo sua autonomia local na execução de políticas ambientais e no controle do uso dos recursos naturais, conforme legislação vigente.

Assim dito, por sua relevância de inquestionável interesse público, **suplica-se à Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI N° 025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca (AMA), como órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente previsto na Lei Municipal nº 766, de 21 de outubro de 2021, com personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro jurídico na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, com duração indeterminada e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 2º - A AMA integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e da Lei Municipal nº 766, de 21 de outubro de 2021, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 23 da CRFB/88, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais legislações ambientais pertinentes.

Art. 3º - Compete a AMA:

- I. executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II. assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Pedra Branca, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;



- III. coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de meio ambiente;
- IV. promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- V. promover a integração da Política Municipal de meio ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;
- VI. administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;
- VII. anuir e/ou apresentar informações técnicas ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;
- VIII. controlar a qualidade ambiental do município de Pedra Branca, mediante permanente monitoramento dos recursos naturais, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;
- IX. fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento no município;
- X. aplicar, no âmbito do Município de Pedra Branca, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental de acordo com o estabelecido nas legislações ambientais em vigor;
- XI. desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município;
- XII. formalizar e celebrar acordos, convênios, ajustes, termos e contratos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas às suas finalidades;
- XIII. gerenciar os recursos de sua competência;



- XIV. aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município;
- XV. executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal.

Art. 4º - Caberá a AMA, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, consignadas de acordo com as normas ambientais pertinentes que se façam necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 5º - A AMA terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Superintendente;
- II. Diretoria de Licenciamento;
- III. Diretoria de Fiscalização;
- IV. Assessoria Ambiental.

Art. 6º - A AMA possuirá quadro próprio de servidores, podendo receber, por ato do Poder Executivo, o remanejamento de servidores de outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - Passam a integrar a estrutura administrativa da AMA os cargos e funções atualmente vinculados à área de meio ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

Art. 7º - Os Servidores do AMA responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, desde que verificada a necessidade de ação do órgão e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 8º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo município os empreendimentos e atividades de impacto local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará.



Art. 9º - O patrimônio inicial da AMA será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 10. - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo.

Art. 11. - A AMA compete a cobrança de taxas pela prestação dos serviços, bem como custos de análises de estudos ambientais.

Art. 12. - A AMA compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos seus recursos.

Art. 13. – As atribuições e estruturas administrativas relacionadas à área de meio ambiente, atualmente vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, passam a integrar a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA, devendo o Poder Executivo promover, por meio de lei específica, a adequação da estrutura administrativa e a alteração da denominação da referida Secretaria, de modo a evitar sobreposição de competências e assegurar a plena atuação da Autarquia.

Art. 14. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a Abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento, mediante Decreto Executivo, limitado ao montante de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado a cobrir as despesas ora criadas), utilizando como fonte compensatória a Anulação Parcial de Dotações vigentes.

Parágrafo único: Através de Decreto, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suplementar as dotações, até o limite disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 877/2024 (LOA/2025), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de outras dotações vigentes, conforme dispõe o art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados os cargos e funções criados por esta, que passam a integrar a estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMA.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 29 de outubro de 2025.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE